



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA GAB/UFERSA Nº 45, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a organização, competências, governança e funcionamento da Unidade Correcional da Universidade Federal Rural do Semiárido – Ufersa.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 152, de 8 de agosto de 2024, seção 2, pág. 1, e tendo em vista o que estabelecem os incisos VII, XIII, XVI, XVII e XIX do art. 44 do Estatuto da Universidade; a instituição da Unidade Correcional no âmbito da estrutura organizacional da Universidade; a necessidade de fortalecimento da Governança Correcional Institucional; as diretrizes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SisCor; a necessidade de implementação das boas práticas previstas no Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DA UNIDADE CORRECIONAL**

Art. 1º A Unidade Correcional constitui unidade administrativa permanente, especializada e vinculada diretamente ao Reitor.

Art. 2º A Unidade Correcional exercerá suas atribuições com autonomia técnica e observância da legislação e dos normativos vigentes aplicáveis à atividade correcional.

Art. 3º Compete à Unidade Correcional:

- I - realizar admissibilidade correcional;
- II - instaurar e conduzir procedimentos investigativos;
- III - supervisionar processos correcionais;
- IV - propor celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;
- V - promover ações preventivas;
- VI - gerir informações correcionais;
- VII - promover capacitação; e
- VIII - executar outras atividades inerentes ao SisCor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DA REITORIA**

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA**

Art. 4º A Unidade Correcional será composta por:

- I - Chefe da Unidade Correcional;
- II - Apoio Administrativo Correcional;
- III - Banco Institucional de Agentes Capacitados;
- IV - Comissões Processantes; e
- V - Comissão Permanente de Apoio Correcional.

Art. 5º O Apoio Administrativo Correcional prestará suporte permanente às atividades da Unidade Correcional.

Art. 6º A Comissão Permanente de Apoio Correcional em atividades de apoio técnico e administrativo, vedado o exercício de competências decisórias de admissibilidade.

**CAPÍTULO III**

**DA ADMISSIBILIDADE**

Art. 7º O juízo de admissibilidade constitui atividade típica da Unidade Correcional.

Art. 8º A manifestação final de admissibilidade será emitida exclusivamente pelo Chefe da Unidade Correcional.

Art. 9º A admissibilidade poderá resultar em:

- I - Arquivamento;
- II - Termo de Ajustamento de Conduta;
- III - Investigação Preliminar Sumária;
- IV - Sindicância Investigativa;
- V - Sindicância Patrimonial;
- VI - Sindicância Acusatória;
- VII - Processo Administrativo Disciplinar;
- VIII - Processo Administrativo de Responsabilização; e
- IX - Encaminhamento a outra autoridade competente.

Art. 10. As análises de admissibilidade deverão ser registradas formalmente nos autos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DA REITORIA**

**CAPÍTULO IV**

**DA GOVERNANÇA CORRECIONAL**

Art. 11. A Unidade Correcional elaborará Plano Anual de Trabalho.

Art. 12. O Plano Anual conterá metas, indicadores e ações de melhoria.

Art. 13. A Unidade Correcional elaborará Relatório Anual de Gestão Correcional.

Art. 14. A Unidade Correcional realizará autoavaliações periódicas de maturidade correcional.

Art. 15. Os resultados das avaliações deverão subsidiar planos de ação para melhoria contínua.

**CAPÍTULO V**

**DA GESTÃO DE RISCOS CORRECIONAIS**

Art. 16. A Unidade Correcional adotará metodologia de identificação, avaliação e tratamento dos riscos relacionados às atividades correcionais.

Art. 17. Os riscos identificados deverão subsidiar o planejamento anual da unidade.

**CAPÍTULO VI**

**DOS SISTEMAS CORRECIONAIS**

Art. 18. A Unidade Correcional utilizará os sistemas informatizados disponibilizados pelos órgãos competentes.

Art. 19. Compete ao Chefe da Unidade Correcional assegurar a alimentação tempestiva e fidedigna dos sistemas.

Art. 20. Os registros deverão observar critérios de integridade, confiabilidade e completude.

**CAPÍTULO VII**

**DO BANCO DE AGENTES CAPACITADOS**

Art. 21. Fica instituído o Banco Institucional de Agentes Capacitados para atuação em atividades correcionais.

Art. 22. O banco conterá informações sobre capacitação, experiência e áreas de atuação dos servidores.

Art. 23. A Unidade Correcional promoverá atualização periódica do cadastro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

**CAPÍTULO VIII**

**DA CAPACITAÇÃO**

Art. 24. A Unidade Correcional manterá programa permanente de capacitação.

Art. 25. As ações de capacitação deverão contemplar admissibilidade, investigação, Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância Acusatória, Termo de Ajustamento de Conduta, Processo Administrativo de Responsabilização, gestão de riscos, proteção de dados e sistemas correcionais.

**CAPÍTULO IX**

**DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

Art. 26. A Unidade Correcional adotará mecanismos de proteção, preservação e rastreabilidade das informações correcionais.

Art. 27. Será observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação.

**CAPÍTULO X**

**DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 28. A Unidade Correcional manterá informações institucionais atualizadas em seção própria do portal da Universidade.

Art. 29. Serão divulgadas, no mínimo:

- I - formas de contato;
- II - normativos vigentes;
- III - identificação do titular;
- IV - relatórios institucionais; e
- V - informações exigidas pelos órgãos de supervisão.

**CAPÍTULO XI**

**DA SUPERVISÃO PROCESSUAL**

Art. 30. A Unidade Correcional supervisionará os procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados.

Art. 31. A supervisão compreenderá monitoramento de prazos, regularidade procedimental e orientação técnica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DA REITORIA**

**CAPÍTULO XII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. O Chefe da Unidade Correcional poderá expedir manuais, orientações, procedimentos operacionais padrão, modelos, formulários e instrumentos complementares destinados à execução desta Portaria.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe da Unidade Correcional, observada a legislação vigente.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**RODRIGO NOGUEIRA DE CODES**

